

COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.
SOCIEDADE ECONOMIA MISTA
CNPJ: 03.311.327/0001-72 – NIRE: 41500352082
SÚMULA DA ATA DA 65ª (SEXAGÉSIMA QUINTA) ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 05/04/2023

ORDEM DO DIA:

1. Aumento de Capital;
2. Proposta de Alteração do Estatuto Social e consolidação;
3. Outros assuntos de interesse da sociedade.

DELIBERAÇÕES:

1. Os acionistas presentes deliberaram que o Item 1. Aumento de Capital será tratado em nova Assembleia a ser convocada.
2. Diretor Presidente da Companhia discorreu sobre “Ofício CAD nº 003/2023 - Solicitação criação cargo em comissão”, referente à solicitação de criação de 02 (dois) cargos em comissão bem como a alteração do Estatuto Social da Companhia em seu Art. 55, sendo apresentando aos acionistas a necessidade da Companhia considerando a redução no atual quadro de empregados, bem como outras necessidades administrativas decorrente da formatação de novos projetos. Considerando justificativas apresentadas e constantes no Ofício CAD nº 003/2023 - Solicitação criação cargo em comissão foi aprovada pelos acionistas à criação de 01 (um) cargo em comissão e a alteração no Estatuto Social da Companhia em seu Art. 55. Em ato contínuo Diretor Presidente da Companhia discorreu sobre “Ofício CAD nº 002/2023 – Proposta de Alteração Estatuto Social – Mandato Administradores”. Em atendimento a solicitação dos acionistas foi apresentado Parecer Jurídico nº 011/2023 relacionado à alteração proposta no Estatuto Social. Na sequência, Coordenador Jurídico efetuou considerações acerca da Lei nº 13.303/2016, onde se reporta que ela não é a reguladora isolada de todas as situações da companhia, sendo

direcionado também para a legislação geral onde possuímos a Lei nº 6.404/1976 (Leis das S.A.) que especifica que, quem assume e substitui o gestor completará o mandato do gestor anterior, existindo uma lacuna em relação ao tema, e para que essa seja suprimida existe o entendimento pela Lei nº 13.303/2016 que alguns assuntos devem ser regulamentados pelo Estatuto Social da companhia, para sanar essa lacuna gerada nas situações de complemento de mandato sugere-se a alteração do Estatuto Social da Companhia com a Inclusão de novo Parágrafo nos artigos 20 e 31 que estão relacionados ao Conselho de Administração e Diretoria, a saber: “O período de, no máximo, 6 (seis) meses que o membro do Conselho de Administração assumir para complementar o prazo de gestão do substituto (art. 150, §3º, Lei nº 6.404/1976) não é computado para fins do limite de recondução previsto no caput deste artigo. O tempo de complemento de mandato devido à alteração de gestores não contabilizaria como um mandato para o substituto, por se tratar de complemento de período de gestão”. Diante de todos os fatos expostos e considerações apresentadas em Parecer Jurídico nº 011/2023 acionistas aprovaram a alteração proposta para o Estatuto Social da Companhia em seus artigos 20 e 31, devendo ser considerado o prazo complementar de mandato de 04 (quatro) meses.

3. Em outros assuntos da sociedade foi tratado o seguinte tema: a) retirado de pauta item relacionado à Consolidação do Estatuto Social da Companhia devido à necessidade da realização de nova Assembleia Geral Extraordinária para deliberação sobre o assunto “Aumento de Capital”, dessa forma a consolidação será efetuada posteriormente.

Rodrigo Victor da Silva
Presidente

Registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná
Sob nº 20234407816 em 06/07/2023

Leandro Marcos Raysel Biscaia
Secretário-Geral